



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 008/2013, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA *ON LINE*, COM CHIP DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, DECORRENTE DO CONVITE N.º 001/2013, EDITAL N.º 001/2013, PROCESSO N.º 008/2013.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55-Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo **Sr. Presidente Claudemir Correa Leite**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.446.003-0 e do CPF/MF n.º 302.821.268-48 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 04.740.846/0001-25, com sede na Alameda Rio Negro, 161 – Edifício West Point – 17º andar – Alphaville – Barueri/SP - CEP 06454-000, neste ato representada pelos sócios REGINALDO MARCELO BARBARA e ELLEN MUNERATTI BETINJANE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos com tecnologia *on line*, com chip de segurança, destinados aos funcionários ativos da Câmara, conforme especificações abaixo descritas neste edital, destinados a 35 funcionários da Câmara Municipal, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por servidor, conforme Lei nº. 2.635/2012, compreendendo as seguintes etapas:

- a) personalização dos cartões inscrição “**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**”, ou na impossibilidade da inscrição por extenso, outra abreviação que identifique o Órgão;
- b) controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) seguro dos cartões até a entrega no departamento Pessoal do Órgão ao responsável pelo recebimento.

1.2 – Os cartões deverão dispor de tecnologia *on line* que garanta que:

- a) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga/recarga;
- b) O comprovante com valor da compra e saldo disponível é emitido a cada transação;
- c) No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana;
- d) Os cartões deverão ter validade de 05 (cinco) anos;
- e) Os cartões deverão conter o nome e endereço da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

fls 179

1.3 – A proposta de preços apresentada nos autos do Convite n.º 001/2013, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita.

2– DO PRAZO

2.1 – O prazo para a contratação do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O número de funcionários a serem atendidos é estimado em 35 (trinta e cinco), sendo o cartão vale-alimentação no valor mensal de créditos de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

3.2 – Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o quadro do Setor Pessoal da Contratante, com base no número real de funcionários e informados à Contratada quando houver alteração.

3.3 – A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Órgão no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

3.4 – Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato, ao Órgão que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

3.5 – O funcionário contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão-alimentação, sem ônus, sendo os valores mensais e cumulativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

3.6 – Os valores iniciais acima estabelecidos são valores básicos, conforme disposto na Lei nº. 2.635/2012. Tais valores poderão ser alterados através de legislação própria.

3.7 – O preço certo e ajustado dos itens da contratada é de R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais), de acordo com as notas fiscais emitidas, conforme solicitação da Câmara Municipal, correndo pelo orçamento de 2013 o valor de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais) e pelo orçamento de 2014, o valor de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

4 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 0,00% (zero por cento) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões no período que originou o pagamento.

4.2 – O pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração e dos valores correspondentes a inserção dos créditos no cartão vale-alimentação, será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias contados da data de disponibilização do crédito aos funcionários, e da disponibilização eletrônica da nota fiscal correspondente.

4.3 – O preço a ser pago pelos serviços ora contratados poderá ser reajustado anualmente ou na ocorrência de situações que exijam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes para os quais as partes não concorreram, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone/Fax: 4489-8888

4.4 - O pagamento será efetivado mediante depósito em contra corrente da empresa, fornecida no ato da assinatura do presente contrato, conforme reza o item 13.2 do edital licitatório, após o recebimento do objeto do presente contrato, e de acordo com o prazo estipulado na proposta.

5- DA DOTAÇÃO

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária referentes aos orçamentos de 2013 e 2014: 01.031.0002.2.001- 3390.39.00 (3390.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

5.2 - A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá sujeitar-se a fiscalização por parte do Órgão, relativamente à execução do presente contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.2 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.3 - Confeccionar e fornecer cartões conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência do Órgão, e devidamente habilitados à plena utilização em qualquer Cidade do território Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

- 6.4 – Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo Órgão.
- 6.5 – Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada de estabelecimentos em todos os Municípios brasileiros.
- 6.6 – Manter a frente da empresa, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 6.7 – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Órgão, as inclusões e/ou exclusões.
- 6.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
- 6.9 – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo Órgão.
- 6.10 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, ao Órgão isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

Handwritten signature and date 12/12/83 in the top right corner.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de funcionário do setor Pessoal do Órgão, a execução da prestação dos serviços.

7.2 – Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto no contrato.

7.3 – Informar mensalmente à Contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor do mês a ser creditado nos cartões, quando houver alteração.

7.4 – Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões que em poder do Órgão, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados.

8 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do pagamento dos valores correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação mais o valor da inserções dos créditos nos cartões.

8.2 – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

8.3 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor correspondente à prestação de serviço objeto do presente certame, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a inserção dos créditos nos cartões.

Handwritten signature in the right margin.

Handwritten signature at the bottom center.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

8.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) pagamentos dos valores correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação mais o valor das inserções dos créditos nos cartões, por quaisquer outras infrações contratuais.

8.5 – Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.6 – A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

8.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Órgão.

9 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A critério da Contratante, obriga-se a Contratada a executar, nas mesmas condições deste contrato, **acréscimos e supressões** do total do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas **alterações**, a qual as **partes expressamente** se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos **enumerados** nos incisos I a XII e XVII do citado artigo;





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

185

- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante.

10.2 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, vincula-se ao Convite nº. 001/2013, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 – A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada.

11.3 – É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação, os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do objeto licitado.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

11.5 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.



2



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

fls 136

11.6 – E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e Condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direito.

Francisco Morato, 21 de outubro de 2013.

CLAUDEMIR CORREA LEITE
CONTRATANTE

REGINALDO MARCELO BARBARA
RG nº 15.544.743 SP/SSP

ELLEN MUNERATTI BETINJANE
RG nº 21.312.199-2 – SP/SSP

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-) Roselaine dos Santos
CPF. 265.632.928-01
RG N.º 23.694.113-6

2-) Fabiana Karla Casagrande
CPF. 272.325.788-65
RG: 224.905 OAB/SP

